



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.125 DE 19 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º, DA
LEI Nº 5.266, DE 28 DE MARÇO DE 2011,
ALTERADO PELA LEI Nº 5.874, DE 28 DE
SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 5.266, de 28 de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.”

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

§5º - Do limite estabelecido no "caput" deste artigo como margem para as consignações facultativas, será reservado exclusivamente o limite de 5% (cinco por cento) para o desconto a favor de operações empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral